

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR N.º 295/02, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2002.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA, PARA ATENDIMENTO DE
NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária, nos moldes previstos na Constituição Federal e nesta Lei Complementar, com fundamento no art. 51, I, 2ª parte e art. 55, II, da Constituição Municipal, colimando o atendimento de necessidade temporária, de excepcional interesse público, no Município de Chorozinho.

Art. 2º - Fica igualmente autorizada a contratação temporária de profissionais de nível superior da área de saúde, para atuação em programas específicos.

Parágrafo Único – As contratações previstas nos arts. 1º e 2º serão implementadas pelo período de 180 (cento e oitenta dias), prorrogáveis pôr igual período, em caso de relevância e urgência.

Art. 3º - Ficam convalidadas as contratações celebradas no âmbito da Lei Municipal N.º 282/2001.



ESTADODO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
Gabinete da Prefeita

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei Complementar N.º 263, de 29 de janeiro de 2001, no que for incompatível com o presente diploma legal.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO,
EM 05 DE FEVEREIRO DE 2002.**

Argentina Sampaio Padilha
ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
PREFEITA MUNICIPAL